



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.486/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS EXISTENTES ATÉ 31/12/2004.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, que poderão ser liberados em uma única parcela ou em quantas se fizerem necessárias, de acordo com a disponibilidade do Município e a necessidade da Entidade em questão.

Art. 2º A doação a que faz menção o Artigo Primeiro da presente Lei será utilizada pela referida Entidade para liquidar débitos referentes à despesas com pessoal e demais serviços inerentes à sua manutenção, contraídos até 31/12/2004.

Parágrafo Único - A referida doação somente será disponibilizada após prévia comunicação, por parte da administração da Santa Casa, das destinações dos recursos e seus respectivos valores.

Art. 3º O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

1. Documentos que comprovem o pleno e regular funcionamento da Instituição;
2. Prestação de Contas da doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei Orçamentária nº 2.478/2004, a saber:

- Conta 10.122.0001.2107 – Repasse S. Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e
- Conta 3.3.90.41 – Contribuições.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 26 DE JANEIRO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**